OF. 001/2021 **Salvador, 06 de janeiro de 2021.**

Excelentíssima Senhora Prefeita da Cidade de Mucugê/BA
DD. Dra. Ana Olímpia Hora Medrado

c/c Excelentíssimo Senhor Vice-Prefeito da Cidade de Mucugê/BA
DD. Dr. Leandro Profeta

Prezada Senhora,

O Sindicato dos Trabalhadores em Saúde do Estado da Bahia – SINDSAÚDE/BA tem como premissa a luta pelos direitos e garantias dos servidores e servidoras da saúde do Estado da Bahia, primando pela manutenção de condições dignas e adequadas para o exercicio das atividades profissionais.

Considerado o papel de representatividade deste SINDSAÚDE/BA aos servidores municipais da categoria da saúde do município de Mucugê/BA;

Consideradas as alegações trazidas pelos servidores acerca do não recebimento de seus vencimementos e remunerações referentes ao mês de dezembro de 2020;

É sabido que compete a Administração Pública, na figura do Poder Executivo, o dever de efetuar o pagamento de vencimentos e remunerações do servidor. No âmbito do município evidenciado, preconizam-se vencimentos e remunerações pelo Estatuto do servidor público (Lei nº 214/93), na forma dos arts. 50 e ss.

Neste sentido, são irrefutáveis os prejuízos sofridos pelo servdor ao haverem atrasos em sua remuneração ou vencimento, compreendida a natureza alimentar dos mesmos.

Destarte, considerada a omissão do Estatuto do Servidor público de Mucugê/BA no que tange ao pazo limite pafa efetuar o pagamento de vencimentos e remunerações, utilizam-se por analogia as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, em seu art. 459, § 1º:

> **Art. 459 - O pagamento do salário, qualquer que seja a modalidade do trabalho, não deve ser estipulado por período superior a 1 (um) mês, salvo no que concerne a comissões, porcentagens e gratificações.**
>
> **§ 1º Quando o pagamento houver sido estipulado por mês, deverá ser efetuado, o mais tardar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.**

Por conseguinte, existem penalidades administrativas aplicáveis ao Poder Executivo, nos casos onde existam os referidos atrasos, inclusive podendo o montante em atraso ser passível de correção monetária, sem prejuízo das disposições Constitucionais, conforme regula a Súmula nº 682 do Supremo Tribunal Federal – STF:

> **Súmula 682. Não ofende a Constituição a correção monetária no pagamento com atraso dos vencimentos dos servidores públicos.**

Ante o exposto, pretende este SINDSAÚDE/BA, através do presente, obter esclarecimentos quanto a data em que serão devidamente pagos os vencimentos e remunerações dos servidores públicos de saúde do município de Mucugê/BA, observado o atraso alegado pelos servidores evidenciados, e os consquentes prejuízos sofridos pelos mesmos em razão da incerteza sobre o recebimento referente ao mês de dezembro de 2020 qual, urge salientar, foi devidamente laborado pelos profissionais.

Mister se faz ressaltar que a crise sanitária enfrentada pela população em razão da pandemia do coronavírus, atribui aos profissionais de saúde o papel heróico de cuidar e preservar a saúde e o bem-estar de todos. As consequências, por sua vez, refletem nos desgates físicos e emocionais já experimentados por estes. Neste momento, o atraso salarial representa mais um dessabor para a classe. Logo, nada mais justo senão dignificar os referidos servidores com o pagamento daquilo que lhes é devido.

Certos de que podemos contar com sua compreensão, renovamos nossos votos de estima e apreço.

Cordialmente,

Ivanilda Souza Brito
Presidenta do Sindicato dos Trabalhadores em Saúde do Estado da Bahia – SINDSAÚDE/BA
Gestão "Construindo nossa história" (2021-2024)